



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1310 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : H & B MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ/CPF : 40.716.777/0001-71

Empreendimento : H & B MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Barão do Rio Branco número/km 219 Bairro Centro Cep 39560-000 Salinas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rubelita (LAT) -16.3073, (LONG) -42.2927

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1310/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831.138/2009

Titular ou Requerente : H & B Mineracao Importacao e Exportacao Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.960	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/11/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 08/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 08/11/2023 09:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1310 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 0000424527/2023.





CERTIFICADO Nº 1310 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
2. Para verificar possíveis impactos à fauna aquática, realizar as seguintes análises em um ponto a jusante e outro a montante da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento: Materiais sedimentáveis, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, vazão média, temperatura e macroinvertebrados. Prazo: A primeira antes do início da operação e as demais, anualmente no período seco (abril a setembro).
3. Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos utilizados no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
4. Apresentar comprovantes de abastecimento d'água por concessionária local para consumo humano. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
5. Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a implantação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
6. Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação e manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
7. Apresentar relatórios fotográficos comprovando a aspersão das vias de acesso do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
8. Apresentar comprovantes de destinação de efluentes oleosos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
9. Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.